



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

1.1. Considerando que a Administração Pública de modo geral está sujeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no caput do art. 37 da CF/88, entre outros princípios inerentes, como o da supremacia do interesse público. O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja sempre atrelada aos limites da lei. Contudo, este limite não é exato, sob o ponto de vista hermenêutico, pois a letra fria da lei exige, para sua aplicação, a adoção de métodos de interpretação que permitam tirar dela o entendimento finalístico que melhor atende à sociedade, sem destoar de seus limites concretos. Aplicar a lei e obedecer aos limites princípio lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, **a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado**. Basta citar a enorme quantidade de leis, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações para compras e contratações da Administração Pública, Decretos e instruções normativas, jurisprudências, etc., à disposição dos interpretes e aplicadores do direito.

1.2 Considerando que a Câmara Municipal de Campos Belos, não possui no quadro efetivo cargo de advogado ou procurador, razão pela qual necessita da contratação dos serviços enumerados abaixo, destarte, é indispensável à abertura de processo administrativo para contratação de consultoria jurídica especializada, para orientar e emitir parecer técnico nos processos administrativos necessários para contratação em início de gestão, até mesmo para que o serviço da Câmara não venha a ser prejudicado ante a demora de contratação de serviços jurídicos através de Processo Licitatório, e ainda alguns outros assuntos relacionados ao Processo Legislativo que vão surgindo no cotidiano desta Casa de Leis, é indispensável a contratação de serviços jurídicos para assistir à Câmara nos primeiros meses de gestão até que se realize todos os procedimentos licitatórios dentro dos prazos legais da lei 8.666/93;

1.3 Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Câmara Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

1.4 Ressalta-se, imprescindível pontuar, que os serviços rotineiros e regulares de trabalhos legislativos e administrativos, serão prestados por servidores da Câmara Municipal de Campos Belos-Go, competindo à consultoria técnica a orientação e standardização dos serviços.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. Consultoria e assessoria jurídica com elaboração de parecer técnico em processos administrativos referente a contratações; elaborar minutas de Contratos, Contratos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

minutas de Editais e Editais 2. Elaboração de pareceres jurídicos em processos de licitação, inexigibilidade, dispensas realizadas pela Câmara Municipal.

3. Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato; 4. Participar das Sessões Licitatórias e assistir aos membros da CPL. 5. Consultoria e assistência a Comissão Permanente Parlamentar e servidores da Câmara, emissão de parecer técnico conforme solicitação da Presidência ou membros de Comissões. 6. Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo.

CONSIDERANDO, AS **CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:** 1 – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atendimento de necessidades desta Câmara Municipal conforme especifica o objeto; 2 - Informamos que o referido profissional deverá atuar, basicamente, nos seguintes tópicos, entre outros de interesse do Poder Legislativo: a) Elaboração de parecer técnico a Comissões da Câmara; b) Acompanhamento e elaboração de processos Administrativos internos; c) Elaboração de Pareceres Técnicos Jurídicos relacionados às áreas de Direito Constitucional, Financeiro, Previdenciário e Administrativo. Orientar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis e instruções normativas vigentes, inclusive Lei Federal nº 8.666/93; 3 – Emitir pareceres jurídicos nos processos administrativos em geral de interesse da Câmara; 4 - O Contratante deverá dispor dos meios necessários para satisfação do objeto ora contratado, podendo inclusive empreender viagens em todo Estado de Goiás e à Brasília no DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal.

O contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020, e ainda conforme CONTRATO; não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

4 – REQUISITOS:

Documentos de Habilitação conforme especifica o artigo 27 da lei federal nº 8.666/93, essa disposição rege, de um modo geral, sobre a documentação necessária para a habilitação nas licitações. Entretanto, o § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 dispõe que "a documentação de que tratam o art. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão."

Os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 dispõe, resumidamente, da seguinte forma:

art. 28 – dispõe sobre a documentação relativa à habilitação jurídica;

art. 29 – dispõe sobre a documentação relativa à regularidade fiscal;

art. 30 – dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica; e

art. 31 – dispõe sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira

Considerando que a contratação de fornecedor por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não é modalidade de licitação uma vez ser ela dispensável, ou seja, é um procedimento para realização por meio de compra direta, logo, o disposto no art. 27 da Lei nº 8.666/93 não lhe compete.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Considerando, pois, que as contratações por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO não necessitam da apresentação de documentação, conforme rege as considerações acima expostas e consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93; porém, faz-se necessária a comprovação da regularidade da seguridade social, o INSS e o FGTS, uma vez estar expressamente vedada a contratação de pessoa jurídica em débito com o INSS, conforme determina o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Desta forma, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Documentos de Constituição da empresa;
- 2 - CND DO FGTS;
- 3 - CND PGFN/RECEITA FEDERAL (INSS/TRIBUTOS FEDERAIS);
- 4 - CND DA RECEITA ESTADUAL DA SEDE DA EMPRESA
- 5 - CND DO MUNICÍPIO DA SEDE DA EMPRESA
- 6 - CND DE AÇÕES TRABALHISTAS

5 – LOCAL DE TRABALHO

5.1. A contratada realizará os trabalhos em seu próprio escritório, ou nesta Câmara Municipal.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. Inicia a partir da data da assinatura do contrato, e encerra-se no dia 30 de abril de 2020, ou até a efetiva contratação dos serviços de Assessoria Jurídica para atender à Câmara conforme solicitação via Memorando nº 037/2020, enviado ao Presidente da Câmara e Despacho autorizativo para abertura de procedimento licitatório, podendo o mesmo ser prorrogado ou aditivado conforme legislação prevista.

7 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência é da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

7.2. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Presidente que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

7.3. É responsabilidade do CONTRATADO executar o serviço após a solicitação até sua efetiva entrega. Qualquer pendência resultante do mesmo, será resolvida no Foro de Campos Belos - Go.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇO E PAGAMENTO

- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

4. O preço final da contratação de serviços de Assessoria Jurídica, incluídos todos os custos diretos e indiretos, está estimado em valor mínimo de **R\$ 4.000,00** mensais, totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Levantado por pesquisas ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM/GO no Portal do Cidadão, conforme demonstrativo abaixo.

Órgão	Empresa	CNPJ	Valor mensal	Valor Total, 03 (três) parcelas
Poder Legislativo de Alto Paraiso de Goiás	Garcez Sociedade Individual de Advocacia	08.297.664/0001-76	R\$3.907,34	R\$ 11.722,02
Poder Legislativo de São João d'Aliança	Borges e Costa advogados Associados S/S	24.535.720/0001-10	R\$6.000,00	R\$18.000,00
Poder Legislativo de Teresina de Goiás	Eduardo José Dias – Sociedade Individual de Advocacia	27.690.462/0001-34	R\$3.500,00	R\$ 10.500,00
MEDIANA			R\$ 4.469,11	

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Comunicar à Contratada, qualquer alteração sobre os serviços contratados e as demais contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

11.2. Pagar até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com emissão de recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais conforme o caso.

12 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Realizar as obrigações do termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços a Câmara.

12.2. O pagamento será realizado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês, por depósito em conta corrente do Contratado, com a emissão de recibo, contendo obrigatoriamente retenções fiscais.

13 – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

13.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

11.01.1.31.1.2.001.3.3.90.39

Campos Belos, 28 de janeiro de 2020